



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.156

De 14 de dezembro de 2009

Autógrafo nº 346/09 – Projeto de Lei nº 259/09

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a revisão na jornada dos servidores integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de dezembro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 71 e seus parágrafos, da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 71. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos e horas de atividade pedagógica individuais ou coletivas, com duração mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas, de acordo com as diretrizes básicas e o plano nacional de educação elaborados pelo Governo Federal.

§ 1º As horas de atividade pedagógica serão cumpridas pelo docente na Unidade Escolar, em local de livre escolha e em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, sempre em horário compatível com o Contrato de Trabalho do docente, observando-se os seguintes critérios:

I – Em atividade individual de planejamento, preparação de aulas, avaliação do trabalho dos alunos, atendimento a alunos e pais e colaborando com a administração da Unidade Escolar;

II – Em atividades coletivas destinadas ao aperfeiçoamento profissional, à formação continuada, à participação nos coletivos da Unidade Escolar ou junto à comunidade, garantindo-se o cumprimento do projeto político-pedagógico de cada escola.

III – Entende-se local de livre escolha o modo pelo qual o profissional do magistério desenvolverá suas atividades, atinentes a sua formação e as atribuições do emprego que ocupa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – A definição dos dias e horários específicos de atividade pedagógica na Unidade Escolar devem ser definidas pelo Conselho de Escola, sempre em horário compatível com o Contrato de Trabalho, no ato da atribuição anual de aulas.

§ 2º A hora de trabalho docente é de 60 (sessenta) minutos, dos quais, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos serão dedicados ao trabalho com os alunos para cumprimento dos componentes curriculares previstos no projeto político-pedagógico da Unidade Escolar, sendo os 10 (dez) minutos remanescentes dedicados a outras atividades atinentes ao trabalho do docente, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º As Unidades Escolares que ofereçam 05 (cinco) horas diárias de atividades escolares, com 05 (cinco) aulas de 50 (cinquenta) minutos, reservarão 10 (dez) minutos na entrada de cada turma para organização das atividades de início das aulas e terão de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para o recreio”.

Art. 2º O art. 72. e seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, alterados pela Lei n.º 6.673, de 20 de dezembro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 72. As jornadas semanais de trabalho docente são as seguintes:

I – Professor I atuando na Educação Infantil: 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas dedicadas às atividades com os alunos e 02 (duas) horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos;

II – Professor I atuando nas classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas dedicadas às atividades com os alunos e 05 (cinco) horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo que 3 (três) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar e/ou em atividades de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 2 (duas) horas cumpridas em local de livre escolha do docente.

III – Revogado;

IV – Professor I atuando nos termos iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos (EJA): 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas dedicadas às atividades com alunos e 02 (duas) horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com alunos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – Professor II atuando no Ensino Fundamental regular e nos termos finais da Educação de Jovens e Adultos (EJA):

a) De 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) horas dedicadas às atividades com os alunos e 04 (quatro) horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo que 2 (duas) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar e e/ou em atividades de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 2 (duas) horas cumpridas em local de livre escolha do docente.

b) De 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) horas semanais, sendo de 21 (vinte e uma) a 25 (vinte e cinco) horas dedicadas às atividades com os alunos e 05 (cinco) horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo que 3 (três) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar e/ou em atividades de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 2 (duas) horas cumpridas em local de livre escolha do docente.

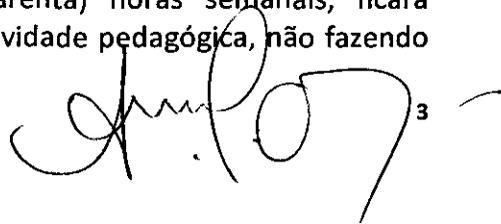
c) Até 40 (quarenta) horas semanais, sendo de 26 (vinte e seis) a 32 (trinta e duas) horas dedicadas às atividades com os alunos e 06 (seis) horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo que 4 (quatro) horas cumpridas dentro da Unidade Escolar e/ou em atividades de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 2 (duas) horas cumpridas em local de livre escolha do docente ou 33 (trinta e três) horas dedicadas às atividades com os alunos e 07 (sete) horas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo que 4 (quatro) horas cumpridas dentro da Unidade escolar e/ou em atividades de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 3 (três) horas cumpridas em local de livre escolha do docente.

VI – Professor II atuando no Programa de Educação Complementar: 20 (vinte) horas semanais incluídas atividades com os alunos e atividades pedagógicas.

VII – Professor II atuando no Programa de Educação Especial: 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas semanais dedicadas às atividades da educação especial, no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, em sala de recursos, no ensino itinerante e em centro municipal de atendimento educacional especializado.

§ 1º Nos casos previstos na alínea “a)” do inciso V, não se completando a jornada mínima de trabalho em uma única Unidade Escolar, o professor deverá completá-la em outra Unidade.

§ 2º O professor titular de dois empregos na rede municipal de ensino cuja soma das jornadas mínimas semanais dedicadas às atividades com os alunos perfaça 40 (quarenta) horas semanais, ficará desobrigado do cumprimento das horas de atividade pedagógica, não fazendo jus a sua remuneração.



3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Ao Professor II atuando no Ensino Fundamental será facultado, anualmente, no ato de inscrição para o processo de atribuição de aulas, optar entre as jornadas de trabalho descritas nas alíneas "a)", "b)" e "c)" do inciso V, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior.

§ 4º O Professor II que na atribuição de aulas não completar a jornada mínima de trabalho será considerado excedente, devendo cumprir atividades em projetos especiais em número de horas equivalentes à diferença entre a jornada mínima e o número de aulas assumidas.

§ 5º Em qualquer caso, a jornada de trabalho do magistério público municipal não excederá o limite de 40 (quarenta) horas semanais, devendo cumprir integralmente esse período o docente que for designado a exercer função – atividade, garantido o direito em auferir o valor integral das 40, nos seguintes casos:

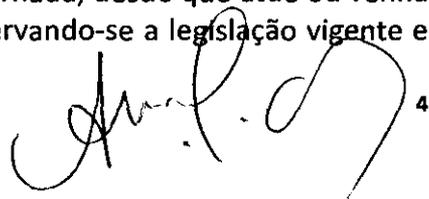
- a) Licença maternidade e paternidade;
- b) Nojo;
- c) Gala;
- d) Licenças médicas;
- e) Doação de sangue;
- f) E demais casos de suspensão do Contrato de Trabalho não previstos nesta lei."

Art. 3º Os demais artigos que tratam de jornada de trabalho do magistério público municipal e que não foram expressa ou tacitamente revogados ou alterados por esta Lei, continuam a produzir os seus jurídicos e regulares efeitos.

Art. 4º Em virtude do conteúdo desta Lei ficam estabelecidas as seguintes disposições finais e transitórias:

I – O professor I, com campo de atuação na educação infantil, que tenha sido contratado antes da entrada em vigor desta Lei, nos termos do concurso público realizado em conformidade com o Edital nº 004, de 16 de novembro de 2006, terá mantida a jornada semanal de 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sem obrigatoriedade das horas de atividade pedagógica;

II – O Professor I atuando na Educação Infantil e o Professor II atuando na Educação Complementar, com jornada semanal de 20 (vinte) horas, terá o direito de optar anualmente, no ato de inscrição no processo de atribuição e/ou remoção de aulas, na ampliação de sua jornada, desde que atue ou venha a atuar em mais de uma unidade escolar, observando-se a legislação vigente e



4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

os critérios e procedimentos disciplinados em regulamento que será baixado através de Decreto do Poder Executivo; e,

III – O Professor I atuando no Ensino Fundamental, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, terá o direito de optar anualmente, no ato de inscrição no processo de atribuição e/ou remoção de aulas, na ampliação de sua jornada, desde que atue ou venha a atuar em mais de uma unidade escolar, observando-se a legislação vigente e os critérios e procedimentos disciplinados em regulamento que será baixado através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A ampliação de jornada de que tratam os incisos II e III deste artigo, feita anualmente, não será incorporada à jornada original de trabalho do professor, bem como, não será garantida no ano letivo subsequente.

Art. 5º As despesas provenientes da execução desta Lei, onerarão o orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário da Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. - (PC).